



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



ProGrad
PRÓ-REITORIA
DE GRADUAÇÃO

RESOLUÇÃO N.º003/2008 DO COLEGIADO ACADÊMICO

(Aprovada pela Câmara de Graduação em 02/10/2007 e pelo Colegiado Acadêmico em 12/11/2007)

O Colegiado Acadêmico da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, no uso de suas atribuições regimentais, define Normas para elaboração e defesa de Trabalho Final de Conclusão de Curso de Graduação da Universidade.

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Estas normas visam regularizar as atividades de elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho Final dos Cursos de Graduação da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro, necessárias para obtenção do título de Bacharel ou Licenciado nos cursos oferecidos pela Universidade.

CAPÍTULO II - DO TRABALHO FINAL DE CURSO DE GRADUAÇÃO

Art. 2º - O Trabalho Final de Cursos de Graduação da UENF consiste em um trabalho escrito, versando sobre um tema relacionado à área de formação do graduando ou área aprovada pelo colegiado do seu curso. É essencial à obtenção do título referente ao Curso de Graduação ao qual o estudante estiver vinculado, e deverá ser elaborado pelo estudante, sob orientação de um professor com vínculo permanente com a UENF, e submetido à avaliação e aprovação de uma banca examinadora.

Art. 3º - O Trabalho Final de Curso de Graduação da UENF poderá ser elaborado dentro das seguintes categorias:

a) Monografia – consiste em uma dissertação individual com caráter de iniciação à pesquisa, resultado de um trabalho de investigação e/ou de revisão crítica de literatura, sobre assunto específico, compatível com o nível de graduação e obedecendo as normas do método científico.

b) Projeto Final – é a elaboração de um projeto como atividade de síntese e integração de conhecimentos e habilidades adquiridos ao longo do curso, sobre assunto específico, compatível com o nível de graduação e obedecendo as normas do método científico.

Parágrafo Único – O Projeto Final poderá ser executado individualmente ou em grupo, de acordo com o Projeto Pedagógico de cada Curso. Para os casos de defesa em grupo, esta só será permitida após regulamentação pelo Colegiado de Curso e aprovação pela Câmara de Graduação.





UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



PRÓ-REITORIA
DE GRADUAÇÃO

CAPÍTULO III - ESTRUTURA E FORMA DE APRESENTAÇÃO GRÁFICA DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 4º - A estrutura e forma de apresentação gráfica do Trabalho Final de Curso de Graduação deverão seguir as normas anexadas a esta resolução, disponibilizada no sítio da universidade na internet.

CAPÍTULO IV – DA ORIENTAÇÃO

Art. 5º – Será garantida ao estudante orientação para desenvolvimento do Trabalho Final de Curso de Graduação por professor pertencente ao quadro docente da UENF.

Parágrafo 1º – Em casos excepcionais, quando devidamente aprovado pelo Colegiado do Curso e pela Câmara de Graduação, poderá ser admitido como orientador professor não pertencente ao quadro docente da Universidade, desde que o mesmo tenha Doutorado concluído.

Parágrafo 2º – Caberá ao Colegiado do Curso a indicação de um orientador para o estudante.

Parágrafo 3º – Será permitida ao estudante a escolha do orientador do Trabalho Final de Curso, com o aceite do mesmo e a aprovação do Colegiado do Curso.

Parágrafo 4º – Quando o orientador ficar impossibilitado de conduzir a orientação do Trabalho Final até o estudante concluir o curso, deverá comunicar por escrito imediatamente ao Colegiado do Curso, justificando a impossibilidade, ficando a cargo do referido Colegiado a designação de um orientador substituto.

Parágrafo 5º – Fica assegurado ao estudante o direito de solicitar ao Colegiado do Curso, através de requerimento fundamentado, a substituição do professor orientador, cabendo ao Colegiado do Curso avaliar a procedência do pedido.

Art. 6º – É garantida ao estudante a possibilidade de co-orientação para desenvolvimento do Trabalho Final de Curso, podendo ser um professor pertencente ao quadro docente da UENF, professor de outra instituição, pós-graduando com titulação mínima de mestrado ou por profissional com notório saber na área referente ao tema do Trabalho Final do estudante, desde que devidamente credenciado no curso e aprovado pelo Colegiado do Curso.

Art. 7º – Um professor só poderá orientar no máximo 05 (cinco) estudantes, concomitantemente.

CAPÍTULO V – DA BANCA EXAMINADORA

Art. 8º – O Trabalho Final de Curso de Graduação da UENF deverá ser submetido a uma banca examinadora, que poderá aprová-lo ou reprová-lo.





Art. 9º – A banca examinadora será composta por profissionais de nível superior que tenham formação compatível com o curso do estudante e/ou experiência profissional na área na qual o estudante desenvolveu seu Trabalho Final.

Parágrafo 1º – A banca examinadora deverá ter a seguinte composição: (i) o Professor Orientador e/ou Co-orientador do aluno, que presidirá os trabalhos, (ii) um membro indicado, de comum acordo, pelo estudante e seu Professor Orientador ou Co-orientador e (iii) um membro indicado pelo Colegiado do Curso. Além dos membros titulares, deverá ser indicado um membro suplente. A composição da banca deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso, dando preferência para que o presidente seja doutor.

Parágrafo 2º – Dos membros titulares que comporão a banca examinadora, dois, obrigatoriamente, deverão pertencer ao quadro permanente de docentes da UENF.

Parágrafo 3º – Em caso de membro de banca examinadora que não pertença ao quadro de docentes da UENF, o orientador deverá apresentar currículo deste para aprovação pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO VI – DA INSCRIÇÃO E DA DEFESA DE TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 10º – A defesa do Trabalho Final de Curso só será permitida após a conclusão, pelo estudante, de, no mínimo, 80% da carga horária mínima exigida para a conclusão do curso.

Art. 11º – O estudante deverá se inscrever, utilizando-se de formulário próprio, para a apresentação e avaliação do Trabalho Final de Curso, junto a Coordenação do Curso em período definido por esta Coordenação.

Art. 12º – A defesa do Trabalho Final de Curso perante a banca examinadora será em sessão pública, com data e hora marcadas pelo orientador, em conformidade com a Coordenação do Curso e consideradas as condições institucionais.

Art. 13º – O Trabalho Final de Curso deverá ser entregue à banca examinadora, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data definida para a defesa, devendo o estudante encaminhar, à Coordenação do Curso, uma cópia para cada membro da banca, inclusive para o suplente.

Parágrafo único – O prazo máximo para divulgação da data da defesa do Trabalho Final de Curso não poderá ser inferior a 07 (sete) dias.

Art. 14º – O estudante que não apresentar o Trabalho Final de Curso de Graduação nos prazos previstos, e que não apresentar justificativa por escrito num prazo máximo de 05 (cinco) dias, a ser aprovada pela Coordenação do Curso, ficará com conceito zero (0,0).

Parágrafo único – Fica assegurado ao estudante reprovado interpor recurso, conforme estabelecido na Resolução PROGRAD Nº. 04/2004 da Câmara de Graduação.



UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



Art. 15º – Após a defesa do Trabalho Final de Curso, a Coordenação do Curso providenciará declaração de participação em banca examinadora para todos os seus membros, especificando a do orientador.

Art. 16º – O prazo de defesa do Trabalho Final de Curso deverá seguir rigorosamente o calendário acadêmico.

CAPÍTULO VII – DA AVALIAÇÃO DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 17º – A banca examinadora atribuirá ao Trabalho Final de Curso grau que variará de zero (0,0) a dez (10,0).

Parágrafo único – Será aprovado o estudante que obtiver média aritmética igual ou superior a seis (6,0), relativa às notas atribuídas pelos examinadores da banca. A nota final será lançada na Ata de Defesa. Para emissão da nota a banca deverá considerar os seguintes aspectos.

1. Cumprimento das normas técnicas e científicas;
2. Estrutura formal do trabalho, em conformidade com o estabelecido nos regimentos de cada curso;
3. Conteúdo do trabalho;
4. Exposição oral que demonstre domínio claro e seguro dos objetivos e processos de desenvolvimento do trabalho; e consistência na argumentação das respostas às questões que lhe forem propostas pela banca.

Art. 18º – Após a apresentação e avaliação do Trabalho Final de Curso, o Coordenador do Curso encaminhará à Secretaria Acadêmica da UENF a Ata da Defesa, devidamente assinada pelos membros da banca e pelo respectivo Coordenador.

Art. 19º – A fraude na elaboração do trabalho, na forma de plágio, ou outra, será considerada “falta grave”, estando os envolvidos sujeitos às penalidades previstas nas Normas da Universidade. Caso o professor orientador ou algum membro da banca examinadora tenha fortes razões para supor que houve a fraude, deverá encaminhar um pedido para abertura de comissão de sindicância pelo Colegiado do Curso para o julgamento do caso.

CAPÍTULO VIII – DA ENTREGA DA VERSÃO DEFINITIVA DO TRABALHO FINAL DE CURSO

Art. 20º – O estudante deverá entregar à Coordenação do Curso, após correções sugeridas pela banca examinadora, dois exemplares impressos da versão definitiva do Trabalho Final de Curso em brochura e dois exemplares em formato digital.

Parágrafo 1º – A versão definitiva do Trabalho Final de Curso só poderá ser recebida pela Coordenação do Curso quando acompanhada do formulário da defesa de trabalho final de curso, disponível no sítio da universidade na internet.





UENF

Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro



Parágrafo 2º – O certificado de conclusão do estudante só será emitido e liberado após a entrega da versão definitiva do Trabalho Final de Curso, devidamente comprovada em documento emitido pelo Coordenador do Curso.

Parágrafo 3º – A Coordenação do Curso encaminhará um exemplar impresso, e um em formato digital, à Biblioteca do Centro ao qual o curso estiver vinculado.

CAPÍTULO IX – DOS CASOS OMISSOS

Art. 21º – Os casos omissos que não tiverem sido contemplados nesta Resolução, deverão ser apreciados pelo Colegiado do Curso e aprovados pela Câmara de Graduação.

Art. 22º – Estas normas entram em vigor na data da aprovação pelo Colegiado Acadêmico, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Campos dos Goytacazes, 12 de novembro de 2007.

Almy Junior Cordeiro de Carvalho
Reitor

